



Número: **0069266-42.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **26/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSENILDO MARCIO DA SILVA (AUTOR)	HILTON SALES DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) HUGO SALES DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70058 581	26/10/2020 12:02	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
70059 632	26/10/2020 12:02	<a href="#">PETIÇÃO INICIAL</a>	Petição em PDF
70059 633	26/10/2020 12:02	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>	Procuração
70059 634	26/10/2020 12:02	<a href="#">DOCS</a>	Documento de Identificação
70059 635	26/10/2020 12:02	<a href="#">DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA</a>	Documento de Identificação
70059 636	26/10/2020 12:02	<a href="#">1_PRONTUARIO MÉDICO_compressed</a>	Documento de Comprovação
70059 637	26/10/2020 12:02	<a href="#">2_PRONTUARIO MÉDICO_compressed</a>	Documento de Comprovação
70059 638	26/10/2020 12:02	<a href="#">3_PRONTUARIO MÉDICO_compressed</a>	Documento de Comprovação
70059 639	26/10/2020 12:02	<a href="#">4_PRONTUARIO MÉDICO_compressed</a>	Documento de Comprovação
70059 640	26/10/2020 12:02	<a href="#">5_PRONTUARIO MÉDICO_compressed</a>	Documento de Comprovação
70059 642	26/10/2020 12:02	<a href="#">6_PRONTUARIO MÉDICO_compressed</a>	Documento de Comprovação
70059 643	26/10/2020 12:02	<a href="#">7_PRONTUARIO MÉDICO_compressed</a>	Documento de Comprovação
70059 646	26/10/2020 12:02	<a href="#">8_PRONTUARIO MÉDICO_compressed</a>	Documento de Comprovação
70059 647	26/10/2020 12:02	<a href="#">9_PRONTUARIO MÉDICO_compressed</a>	Documento de Comprovação
70138 966	27/10/2020 11:21	<a href="#">Boletim de Ocorrência</a>	Documento de Comprovação
70138 967	27/10/2020 11:21	<a href="#">B.O</a>	Documento de Comprovação
70085 715	29/10/2020 16:28	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
70481 835	04/11/2020 10:55	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE.**

**JOSENILDO MARCIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, inscrito no CPF sob o nº. 084.476.314-43, residente e domiciliado na Rua Júlio Correia, nº 20, Cidade Centro, Escada/PE, CEP: 55.500-000, vem, por intermédio de seus advogados, devidamente habilitados nos termos do instrumento procuratório em anexo, com endereço profissional localizado na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Sala 114, Centro, Paulista/PE, CEP 53401-440, telefone: (081) 3010-0660, local onde recebe intimações e correspondências de praxe, à ilustre presença deste juízo, propor a presente...

**AÇÃO DE COBRANÇA  
(SEGURO DPVAT)**

Em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, com endereço localizado na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201 , na pessoa de seu representante legal em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**PRELIMINARMENTE**

**DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, com fundamento no que estabelece a Lei nº 1.060 de 5.2.50, vez que não têm condições de arcar com o pagamento das custas e despesas judiciais do processo em tela, sem prejuízo próprio e de sua família, tendo em vista que a parte autora encontra-se desempregada.

Assim, em consonância com o estabelecido no art. 4º da Lei nº 1.060/50, acredita ter cumprido exigência legal que lhe autoriza gozar dos benefícios da assistência judiciária.



## **DA AUSÊNCIA DE INTERESSE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Tendo em vista o grande número de ações em que a demandada não apresenta qualquer tipo de fórmula para composição, vem a parte autora informar a este juízo que não tem interesse na audiência de conciliação.

**ISTO POSTO**, requer que a demandada seja citada para apresentar defesa no prazo legal, bem como que seja determinada a realização de perícia médica na parte autora.

### **1. DOS FATOS**

No dia **18/08/2018** a parte autora sofreu um acidente de trânsito, vindo a ficar com sequelas permanentes, quais sejam, **FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO** conforme **declaração e atestados médicos**, em anexo.

Mister se faz necessário frisar que a parte autora foi socorrida para o Hospital Mendo Sampaio no CABO/PE e posteriormente transferido para o Hospital Dom Helder Câmara onde fez tratamento e passou por cirurgia, visto gravidade das lesões.

Não menos importante destacar desde já que a parte autora **ficou com sequelas definitivas, quais sejam, perda severa dos movimentos em tal membro, posto que apresenta limitação na dorsoflexão, dor durante movimentação, edemas**.

Mesmo realizados os tratamentos mencionados, é de fácil constatação a debilidade permanente da parte autora, em razão de acidente de trânsito, faz jus o mesmo ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigida desde a data do evento, sendo tal valor corresponde a quantia máxima da indenização.

A indenização deve atingir o valor máximo em razão das condições sócio-econômicas do autor: pessoa de baixa escolaridade, de modo que a incapacidade parcial deve ser considerada como total.

### **1. DO DIREITO**

#### **SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. DIREITO À INDENIZAÇÃO**

A demanda ora posta à apreciação do Poder Judiciário há muito já se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007. A partir da Lei 11.945/2009, passou-se a utilizar a tabela contida em seu anexo para quantificar o valor da indenização devida, conforme o grau de invalidez apresentado. Contudo, isto não retira do julgador a possibilidade de interpretar o laudo, de modo que uma suposta incapacidade parcial pode ser considerada como total.

Portanto, tem o autor o direito ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil novecentos e quinhentos reais) em razão da debilidade apresentada, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

### **2. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA APLICAÇÃO DA TABELA MÓRBIDA (ANEXO À LEI 11.945/2009).**

A partir dos acidentes ocorridos em 16/12/2008, está em vigor a tabela constante no



anexo à Lei 11.945/2009, que dispõe acerca do percentual da invalidez apresentada pela pessoa vitimada. Conforme a sequela apresentada, o valor da indenização pode chegar a até R\$ 13.500,00.

Contudo, diante da situação sócio-cultural em que está inserida a parte demandante (**pedreiro, baixo grau de instrução**), e pela incapacidade apresentada pelo mesmo **diante de suas graves sequelas**, forçoso se faz reconhecer a sua incapacidade total para o trabalho antes desenvolvido.

Sendo assim, calha a aplicação, aqui, do disposto no art. 479 do NCPC, para que se reconheça a incapacidade parcial do demandante como sendo total:

**Art. 479. O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito.**

Portanto, requer a V. Exa. que se digne em considerar a situação fática do demandante (idade, escolaridade, profissão), a fim de aplicar o percentual de invalidez total ou mais favorável ao mesmo.

### **3. DOS PEDIDOS**

**PELO EXPOSTO**, requer a V. Exa.:

**a)** os benefícios da justiça gratuita por não ter condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família na forma da lei 1060/50;

**b)** citação da ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente pretensão no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, **haja vista ausência de interesse na audiência de conciliação pelos motivos já expostos.**

**c)** a produção de **prova pericial**, a fim de constatar a debilidade permanente ocasionada em razão do acidente de trânsito aqui narrado, bem como a juntada de documentos e depoimento de testemunhas;

**d)** condenar a ré ao pagamento da indenização do seguro DPVAT, correspondendo ao valor integral no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;

**e)** a condenação da ré na verba honorária de sucumbência;

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento!

Recife/PE, 26 de Agosto de 2020.

**HUGO SALES DA SILVA**  
**OAB/PE 31.713**

**HILTON SALES DA SILVA JUNIOR**  
**OAB/PE 29447**





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE.**

**JOSENILDO MARCIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, inscrito no CPF sob o nº. 084.476.314-43, residente e domiciliado na Rua Júlio Correia, nº 20, Cidade Centro, Escada/PE, CEP: 55.500-000, vem, por intermédio de seus advogados, devidamente habilitados nos termos do instrumento procuratório em anexo, com endereço profissional localizado na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Sala 114, Centro, Paulista/PE, CEP 53401-440, telefone: (081) 3010-0660, local onde recebe intimações e correspondências de praxe, à ilustre presença deste juízo, propor a presente...

**AÇÃO DE COBRANÇA  
(SEGURO DPVAT)**

Em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, com endereço localizado na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201 , na pessoa de seu representante legal em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Avenida Senador Salgado Filho, 21 | Sala 114 | Centro | Paulista/PE | CEP 53401-440  
sales@salesadvocacia.com | + 55 81 3010-0660 | www.salesadvocacia.com



Assinado eletronicamente por: HUGO SALES DA SILVA - 26/10/2020 12:02:39  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102612023977800000068695660>  
Número do documento: 20102612023977800000068695660

Num. 70059632 - Pág. 1

## PRELIMINARMENTE

### DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, com fundamento no que estabelece a Lei nº 1.060 de 5.2.50, vez que não têm condições de arcar com o pagamento das custas e despesas judiciais do processo em tela, sem prejuízo próprio e de sua família, **tendo em vista que a parte autora encontra-se desempregada.**

Assim, em consonância com o estabelecido no art. 4º da Lei nº 1.060/50, acredita ter cumprido exigência legal que lhe autoriza gozar dos benefícios da assistência judiciária.

### DA AUSÊNCIA DE INTERESSE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Tendo em vista o grande número de ações em que a demandada não apresenta qualquer tipo de fórmula para composição, vem a parte autora informar a este juízo que não tem interesse na audiência de conciliação.

**ISTO POSTO**, requer que a demandada seja citada para apresentar defesa no prazo legal, bem como que seja determinada a realização de perícia médica na parte autora.

---

#### 1. DOS FATOS

---

No dia **18/08/2018** a parte autora sofreu um acidente de trânsito, vindo a ficar com sequelas permanentes, quais sejam, **FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO** conforme **declaração e atestados médicos**, em anexo.

Mister se faz necessário frisar que a parte autora foi socorrida para o Hospital Mendo Sampaio no CABO/PE e posteriormente transferido para o Hospital

Avenida Senador Salgado Filho, 21 | Sala 114 | Centro | Paulista/PE | CEP 53401-440  
sales@salesadvocacia.com | + 55 81 3010-0660 | www.salesadvocacia.com



Assinado eletronicamente por: HUGO SALES DA SILVA - 26/10/2020 12:02:39  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102612023977800000068695660>  
Número do documento: 20102612023977800000068695660

Num. 70059632 - Pág. 2

Dom Helder Câmara onde fez tratamento e passou por cirurgia, visto gravidade das lesões.

Não menos importante destacar desde já que a parte autora **ficou com sequelas definitivas, quais sejam, perda severa dos movimentos em tal membro, posto que apresenta limitação na dorsoflexão, dor durante movimentação, edemas.**

Mesmo realizados os tratamentos mencionados, é de fácil constatação a debilidade permanente da parte autora, em razão de acidente de trânsito, faz jus o mesmo ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigida desde a data do evento, sendo tal valor corresponde a quantia máxima da indenização.

A indenização deve atingir o valor máximo em razão das condições sócio-econômicas do autor: pessoa de baixa escolaridade, de modo que a incapacidade parcial deve ser considerada como total.

---

## 1. DO DIREITO

---

---

### SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. DIREITO À INDENIZAÇÃO

---

A demanda ora posta à apreciação do Poder Judiciário há muito já se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007. A partir da Lei 11.945/2009, passou-se a utilizar a tabela contida em seu anexo para quantificar o valor da indenização devida, conforme o grau de invalidez apresentado. Contudo, isto não retira do julgador a possibilidade de interpretar o laudo, de modo que uma suposta incapacidade parcial pode ser considerada como total.



Portanto, tem o autor o direito ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil novecentos e quinhentos reais) em razão da debilidade apresentada, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

---

**2. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA APLICAÇÃO DA TABELA MÓRBIDA (ANEXO À LEI 11.945/2009).**

---

A partir dos acidentes ocorridos em 16/12/2008, está em vigor a tabela constante no anexo à Lei 11.945/2009, que dispõe acerca do percentual da invalidez apresentada pela pessoa vitimada. Conforme a sequela apresentada, o valor da indenização pode chegar a até R\$ 13.500,00.

Contudo, diante da situação sócio-cultural em que está inserida a parte demandante (**pedreiro, baixo grau de instrução**), e pela incapacidade apresentada pelo mesmo **diante de suas graves sequelas**, forçoso se faz reconhecer a sua incapacidade total para o trabalho antes desenvolvido.

Sendo assim, calha a aplicação, aqui, do disposto no art. 479 do NCPC, para que se reconheça a incapacidade parcial do demandante como sendo total:

**Art. 479. O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito.**

Portanto, requer a V. Exa. que se digne em considerar a situação fática do demandante (idade, escolaridade, profissão), a fim de aplicar o percentual de invalidez total ou mais favorável ao mesmo.

---

**3. DOS PEDIDOS**

---

**PELO EXPOSTO**, requer a V. Exa.:

Avenida Senador Salgado Filho, 21 | Sala 114 | Centro | Paulista/PE | CEP 53401-440  
sales@salesadvocacia.com | + 55 81 3010-0660 | www.salesadvocacia.com



Assinado eletronicamente por: HUGO SALES DA SILVA - 26/10/2020 12:02:39  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102612023977800000068695660>  
Número do documento: 20102612023977800000068695660

Num. 70059632 - Pág. 4

**a)** os benefícios da justiça gratuita por não ter condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família na forma da lei 1060/50;

**b)** citação da ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente pretensão no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, **haja vista ausência de interesse na audiência de conciliação pelos motivos já expostos:**

**c)** a produção de **prova pericial**, a fim de constatar a debilidade permanente ocasionada em razão do acidente de trânsito aqui narrado, bem como a juntada de documentos e depoimento de testemunhas;

**d)** condenar a ré ao pagamento da indenização do seguro DPVAT, correspondendo ao valor integral no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;

**e)** a condenação da ré na verba honorária de sucumbência;

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento!

Recife/PE, 26 de Agosto de 2020.

**HUGO SALES DA SILVA**

**OAB/PE 31.713**

**HILTON SALES DA SILVA JUNIOR**

**OAB/PE 29447**

